



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.337 DE 20 DE agosto DE 2.001.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estende à pensionista **IZABEL BARBOSA FLÔRES** os benefícios que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atenção ao § 3º do Artigo 96 da L. O. M. e ao Art. 15 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 002, de 07 de maio de 2001, os proventos da pensionista **IZABEL BARBOSA FLÔRES**, serão estendidos até o limite do valor fixado para o servidor em atividade no cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal que dera origem a aposentadoria e sua conversão em pensão a beneficiada.

**Art. 2º** - Em atenção ao § 3º do Artigo 40 da Constituição Federal e demais dispositivos correlatos, os servidores estáveis que tiverem seus proventos reduzidos pelo limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, terão direito a complementação de seus proventos até ao limite de seus direitos, como ocorre aos demais servidores.

**Art. 3º** - À presidência do Conselho Municipal de Previdência para, através de seu colegiado, dar cumprimento à presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento municipal vigente: 02.08.15.82.495.2.016-3251-3252.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*este lei foi registrada  
no livro próprio de  
§. 46º e 47º e publicado  
de seu livro de  
leis municipais  
20/08/01*